

AMARY CAPITAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS 2026

Versão: 2026

Data de aprovação: [30/05/2026]

Área responsável: Risco, Compliance e Controles Internos

1. Escopo

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais dos colaboradores, sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas à Amary Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Amary Capital" ou "Gestora"), no contexto de sua atuação como gestora de recursos de terceiros, especialmente na gestão de fundos líquidos.

Esta Política visa prevenir, identificar, mitigar e tratar potenciais conflitos de interesse entre as operações pessoais das Pessoas Vinculadas e os interesses dos fundos de investimento sob gestão da Amary Capital, assegurando a prevalência dos interesses dos cotistas, a integridade das decisões de investimento e a observância da regulamentação aplicável.

- Assegurar que os investimentos pessoais sejam conduzidos de forma ética, transparente e alinhada aos deveres fiduciários da Gestora;
- Coibir o uso indevido de informações privilegiadas, confidenciais ou relevantes ainda não divulgadas ao mercado;
- Evitar práticas como front running, insider trading, manipulação de mercado ou qualquer conduta que gere assimetria informacional;
- Estabelecer regras de declaração, pré-liberação, monitoramento e controle compatíveis com a gestão de fundos líquidos.

A Política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas que, em razão de suas funções, tenham acesso a informações relevantes, confidenciais ou privilegiadas relacionadas às atividades da Amary Capital, aos fundos sob sua gestão, às ordens em aberto, às estratégias de investimento, aos rebalanceamentos de carteiras, aos ativos em análise ou às decisões de alocação e desinvestimento.

1.1. Definições

- **Investimentos Pessoais:** quaisquer aplicações financeiras ou operações realizadas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada, em nome próprio ou por meio de terceiros a ela relacionados, incluindo cônjuges, companheiros, dependentes econômicos, pessoas jurídicas controladas ou estruturas equivalentes.
- **Pessoa Vinculada:** colaboradores, sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, consultores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que tenham acesso a informações relevantes, confidenciais ou privilegiadas da Amary Capital.
- **Informação Privilegiada:** qualquer informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, que possa influenciar decisão de investimento, preço, liquidez ou estratégia de negociação de ativos financeiros.
- **Conflito de Interesse:** situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, possam influenciar, ou aparentar influenciar, a atuação imparcial e objetiva da Pessoa Vinculada no desempenho de suas atividades profissionais.
- **Ativos Restritos:** ativos cuja negociação pessoal dependa de aprovação prévia da área de Compliance, em razão de potencial conflito, acesso a informação sensível, correlação com estratégias dos fundos líquidos ou inclusão em listas de restrição e monitoramento.
- **Blackout Period:** período de restrição temporária de negociação, estabelecido pela área de Compliance, durante o qual determinadas operações pessoais são vedadas ou condicionadas a controles adicionais.

2. Base Legal e Normativa

Esta Política está fundamentada na legislação e regulamentação aplicáveis às atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e gestão de recursos de terceiros, bem como nas melhores práticas de governança, controles internos e conduta de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes normativos:

- Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Resolução CVM nº 21/2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, regras de conduta, deveres fiduciários e controles internos aplicáveis aos gestores de recursos;
- Resolução CVM nº 175/2022, que dispõe sobre a constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Resolução CVM nº 44/2021, que trata da divulgação de informações relevantes e da vedação ao uso de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, no que se refere a padrões de conduta, prevenção de conflitos de interesse, controles internos e investimentos pessoais;
- Demais normas, orientações e melhores práticas da CVM, da ANBIMA e políticas internas da Amary Capital aplicáveis à ética, conduta, controles internos, gestão de riscos, confidencialidade e prevenção ao uso indevido de informações privilegiadas.

Esta Política deverá ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política de Compliance e Controles Internos, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Rateio e Divisão de Ordens, a Política de Segurança da Informação e demais documentos internos aplicáveis à Amary Capital.

3. Responsabilidades e Obrigações

Todas as Pessoas Vinculadas à Amary Capital deverão observar, de forma rigorosa, as responsabilidades e obrigações abaixo:

- Cumprir integralmente esta Política, as demais políticas internas da Gestora e a regulamentação aplicável;
- Declarar, de forma completa, precisa e atualizada, todos os investimentos pessoais sujeitos a controle, nos prazos e formatos estabelecidos pela área de Compliance e Controles Internos;
- Submeter previamente à análise e, quando aplicável, à aprovação da área de Compliance qualquer investimento pessoal classificado como restrito ou que possa representar potencial conflito de interesse;
- Abster-se de realizar operações pessoais que possam caracterizar uso de informação privilegiada, conflito de interesse, front running, manipulação de mercado ou desalinhamento com os interesses dos fundos sob gestão;
- Observar integralmente os períodos de restrição de negociação, as listas de restrição, listas de monitoramento e quaisquer limitações impostas pela área de Compliance;
- Comunicar imediatamente à área de Compliance qualquer alteração relevante na carteira pessoal ou qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesse;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, extratos, notas de corretagem, comprovantes, relatórios de posição ou quaisquer documentos relacionados aos investimentos pessoais;

- Reportar prontamente qualquer indício ou suspeita de descumprimento desta Política, ainda que envolvendo terceiros.

A área de Compliance e Controles Internos será responsável por orientar, supervisionar e monitorar o cumprimento desta Política, podendo estabelecer procedimentos complementares, solicitar informações adicionais, indeferir operações, restringir investimentos, recomendar desinvestimentos e adotar medidas necessárias para assegurar a aderência às normas internas e regulatórias.

4. Diretrizes Gerais de Negociação de Ativos Pessoais

As operações de compra e venda de ativos pessoais realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão observar, cumulativamente, os princípios de boa-fé, lealdade, transparência, prevenção de conflitos de interesse, segregação entre interesses pessoais e interesses dos fundos sob gestão, bem como a prioridade absoluta dos interesses dos cotistas.

Considerando que a Amary Capital atua na gestão de fundos líquidos, os controles desta Política são especialmente direcionados a ativos negociados em mercados organizados, ativos de elevada liquidez, instrumentos derivativos, cotas de fundos, ETFs, BDRs, ativos de crédito privado e demais instrumentos que possam coincidir com estratégias, carteiras, ordens ou ativos em análise pelos fundos sob gestão.

4.1. Declaração e Transparência

- **Inventário anual de ativos:** é obrigatória a apresentação anual de declaração contendo a relação completa, fidedigna e atualizada dos investimentos pessoais detidos nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior.
- **Declaração de inexistência:** caso não possua investimentos sujeitos a monitoramento, a Pessoa Vinculada deverá formalizar declaração expressa nesse sentido, não sendo admitida omissão.
- **Atualização extraordinária:** alterações relevantes na carteira pessoal, especialmente envolvendo ativos restritos ou potenciais conflitos, deverão ser comunicadas tempestivamente à área de Compliance.
- **Canal oficial:** as informações complementares deverão ser encaminhadas ao canal oficial de Compliance da Amary Capital, por meio do endereço eletrônico a ser definido pela Gestora ou outro canal formal indicado internamente.

4.2. Ativos Permitidos - Isentos de Pré-Liberação

São considerados ativos de menor risco de conflito e, portanto, dispensados de prévia autorização da área de Compliance, desde que não haja informação privilegiada, restrição específica, conflito identificado ou vedação expressa:

- Títulos públicos federais, inclusive por meio do Tesouro Direto;
- CDBs, RDBs, LCIs, LCAs e demais instrumentos bancários tradicionais emitidos por instituições financeiras, desde que não relacionados a operações ou estratégias específicas dos fundos sob gestão;
- Fundos de investimento abertos de gestão discricionária de terceiros, desde que não sejam geridos, distribuídos, estruturados ou administrados pela Amary Capital, pela Bertha Capital ou por partes relacionadas, e desde que não haja conflito específico;
- Planos de previdência complementar aberta ou fechada com gestão discricionária por terceiros;
- Poupança e aplicações automáticas de caixa sem escolha discricionária de ativos pela Pessoa Vinculada.

A dispensa de pré-liberação não exime a Pessoa Vinculada do dever de reporte, da declaração anual e da observância integral desta Política. A área de Compliance poderá, a qualquer tempo, reclassificar determinado ativo como restrito, conforme o contexto das carteiras, estratégias e operações da Gestora.

4.3. Ativos Restritos - Sujeitos a Pré-Liberação

São considerados ativos restritos aqueles cuja negociação possa, direta ou indiretamente, gerar conflito de interesse, assimetria informacional, interferência nas estratégias dos fundos líquidos ou risco de uso indevido de informações sensíveis. A negociação dependerá de autorização prévia, formal e expressa da área de Compliance.

- Ações, units, recibos, bônus de subscrição e demais valores mobiliários de companhias abertas negociados em mercados organizados;
- BDRs, ETFs, fundos imobiliários (FIIs), Fiagros, fundos listados e demais veículos negociados em bolsa;
- Instrumentos derivativos, incluindo contratos futuros, opções, swaps, termo, estruturas combinadas, operações alavancadas ou equivalentes;
- Ativos de crédito privado negociáveis, incluindo debêntures, CRIs, CRAs, notas comerciais, cotas de fundos de crédito privado, cotas de FIDCs e instrumentos similares, quando houver potencial conflito, correlação com ativos analisados ou detidos pelos fundos sob gestão, ou acesso a informação sensível;
- Cotas de fundos de investimento geridos, distribuídos, estruturados ou administrados pela Amary Capital, pela Bertha Capital ou por partes relacionadas;
- Ativos constantes em listas de restrição, listas de monitoramento, watch list, blackout period ou qualquer relação interna definida pela área de Compliance;
- Ativos objeto de análise, recomendação, ordem pendente, rebalanceamento, oferta, distribuição, alocação ou desinvestimento pelos fundos sob gestão da Amary Capital.

4.4. Ativos Vedados ou Sujeitos a Vedação Temporária

Sem prejuízo da análise caso a caso, são vedadas às Pessoas Vinculadas as seguintes condutas:

- Realizar operações pessoais com base em informação privilegiada, confidencial ou relevante ainda não divulgada ao mercado;
- Antecipar-se a ordens, estratégias, rebalanceamentos ou decisões de investimento dos fundos sob gestão (front running);
- Realizar operações que possam influenciar artificialmente preços, volumes, liquidez ou condições de mercado;
- Negociar ativos incluídos em blackout period ou em lista de restrição, salvo autorização excepcional e expressa da área de Compliance;
- Realizar operações pessoais que concorram, prejudiquem ou se sobreponham a ordens dos fundos sob gestão;
- Utilizar terceiros, contas de familiares, pessoas jurídicas, veículos de investimento ou estruturas indiretas para contornar as regras desta Política.

5. Procedimento de Pré-Liberação (Pre-Clearance)

As Pessoas Vinculadas que desejarem negociar ativos classificados como restritos deverão observar o seguinte procedimento:

- **Solicitação de autorização:** a solicitação deverá ser encaminhada previamente à área de Compliance, por canal formal indicado pela Gestora, contendo, no mínimo, ativo, tipo de operação, quantidade ou valor estimado, instituição intermediária, justificativa da operação e prazo pretendido para execução.
- **Análise de Compliance:** a área de Compliance avaliará a existência de ordens pendentes, posições relevantes, ativos em análise, listas de restrição, blackout periods, informações privilegiadas, potenciais conflitos e aderência às políticas internas.
- **Decisão:** a aprovação ou reprovação será formalizada por escrito. A ausência de resposta não poderá ser interpretada como autorização tácita.
- **Prazo de validade:** a autorização concedida terá caráter individual, específico e temporário, válida pelo período indicado pela área de Compliance. Encerrado o prazo, nova solicitação deverá ser apresentada.
- **Execução:** a operação deverá ser realizada estritamente nos termos aprovados. Qualquer alteração de ativo, quantidade, preço, estratégia, prazo ou intermediário dependerá de nova submissão.
- **Comprovação:** a área de Compliance poderá solicitar notas de corretagem, extratos ou documentos comprobatórios após a execução da operação.

6. Períodos de Restrição, Listas de Restrição e Monitoramento

A área de Compliance poderá estabelecer períodos de restrição de negociação e manter listas de ativos restritos ou monitorados sempre que houver operações em curso, ordens pendentes, estratégias sensíveis, rebalanceamentos, eventos corporativos, ofertas públicas, informações relevantes não divulgadas ou qualquer situação que possa gerar assimetria informacional.

Durante o blackout period, é vedada a realização de operações pessoais nos ativos indicados, salvo autorização excepcional, fundamentada e expressa da área de Compliance, quando demonstrada a inexistência de conflito e de uso indevido de informação privilegiada.

A inclusão de ativos em listas internas tem natureza confidencial. As Pessoas Vinculadas não poderão divulgar, compartilhar ou utilizar tais informações para benefício próprio ou de terceiros.

7. Investimentos em Fundos da Amary Capital e de Partes Relacionadas

Investimentos pessoais, diretos ou indiretos, em fundos geridos, distribuídos, estruturados ou administrados pela Amary Capital ou por partes relacionadas são classificados como investimentos sujeitos a controle reforçado, em razão do potencial conflito de interesse e do acesso a informações sensíveis sobre estratégias, carteiras, liquidez, captação, resgates, emissões, alocações ou desinvestimentos.

Tais investimentos somente poderão ser realizados mediante autorização prévia, formal e expressa da área de Compliance, observadas as regras do regulamento do fundo, a política de investimento, eventuais restrições de distribuição, períodos de vedação e a inexistência de assimetria informacional relevante.

No caso de fundos líquidos sob gestão da Amary Capital, a área de Compliance poderá estabelecer regras específicas de elegibilidade, janelas de investimento, prazos mínimos de permanência, restrição a aplicações e resgates em períodos sensíveis, bem como controles adicionais para colaboradores que tenham acesso direto a informações de carteira, liquidez ou fluxo de cotistas.

8. Monitoramento e Controle

A Amary Capital adotará mecanismos contínuos e estruturados de monitoramento e controle dos investimentos pessoais de suas Pessoas Vinculadas, com o objetivo de assegurar conformidade com a regulamentação aplicável e mitigar potenciais conflitos de interesse.

- Coleta e análise das declarações periódicas de investimentos pessoais;
- Verificação de aderência às autorizações concedidas no processo de pré-liberação;
- Solicitação, quando necessário, de extratos, notas de corretagem, comprovantes e demais documentos;
- Comparação entre operações pessoais e ativos, ordens ou estratégias dos fundos sob gestão, respeitados os deveres de confidencialidade;
- Registro das aprovações, reprovações, comunicações, justificativas e evidências de controle;
- Adoção de medidas corretivas, disciplinares ou de mitigação em caso de descumprimento.

A área de Compliance poderá revisar declarações e operações a qualquer tempo, independentemente da periodicidade ordinária, sempre que identificar indícios de conflito, assimetria informacional, descumprimento de política interna ou risco reputacional.

9. Gestão de Conflitos de Interesse

A Amary Capital estabelece diretrizes para a identificação, prevenção, monitoramento e tratamento de conflitos de interesse relacionados aos investimentos pessoais de suas Pessoas Vinculadas, assegurando que tais investimentos não comprometam a integridade das decisões de investimento, a independência profissional ou os interesses dos investidores.

Quando identificado potencial conflito, a área de Compliance poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- Indeferimento da operação pessoal solicitada;
- Restrição temporária ou permanente de determinado ativo, classe de ativos ou estratégia;
- Inclusão do ativo em lista de restrição ou monitoramento;
- Exigência de desinvestimento, quando compatível com a legislação aplicável e com os procedimentos internos;
- Implementação ou reforço de barreiras informacionais;
- Escalonamento do caso ao Diretor responsável por Compliance, Risco e Controles Internos ou ao Comitê competente;
- Adoção de medidas disciplinares proporcionais à gravidade do caso.

10. Penalidades

O descumprimento desta Política será tratado com rigor e poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, observados os procedimentos internos de apuração e assegurado o devido registro das evidências.

As medidas disciplinares poderão incluir advertência, suspensão, desligamento, exclusão societária ou rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, regulatória e criminal cabível. A omissão de informações, a prestação de informações incompletas ou inexatas, a utilização de terceiros para contornar controles e a negociação durante períodos de restrição serão consideradas agravantes.

Nos casos em que a conduta da Pessoa Vinculada resulte em prejuízo à Amary Capital, aos fundos sob gestão, aos investidores ou a terceiros, poderá ser exigida a reparação integral dos danos, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

11. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração regulatória, mudança relevante nas atividades da Amary Capital, aprimoramento dos controles internos, evolução das práticas de mercado ou qualquer circunstância que justifique sua atualização.

As alterações realizadas deverão ser formalizadas e comunicadas a todas as Pessoas Vinculadas, que deverão tomar ciência das novas disposições e assegurar seu integral cumprimento a partir da data de entrada em vigor.

Anexo I - Declaração de Investimentos Pessoais

Por meio deste instrumento, eu,

_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento, li, compreendi e concordo integralmente com a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Compliance e Controles Internos e demais políticas internas aplicáveis da Amary Capital Gestão de Recursos Ltda.

Declaro, ainda, que, nesta data, a listagem abaixo reflete, de maneira fiel, completa e atualizada, os investimentos pessoais que detenho nos mercados financeiro e de capitais e que, por sua natureza, estão sujeitos a controles, restrições ou avaliação de conformidade. Caso a tabela seja apresentada em branco, declaro expressamente não possuir investimentos enquadrados nessas condições.

Ativo / Fundo	Instituição / Corretora	Valor aproximado	Observações

Declaro, adicionalmente, que:

1. tenho ciência de que ativos restritos somente poderão ser negociados mediante autorização prévia, formal e expressa da área de Compliance;
2. tenho ciência de que investimentos em fundos geridos, distribuídos, estruturados ou administrados pela Amary Capital, pela Bertha Capital ou por partes relacionadas estão sujeitos a controle reforçado e autorização prévia;
3. comprometo-me a não realizar operações pessoais com base em informação privilegiada, confidencial ou relevante ainda não divulgada ao mercado;
4. comprometo-me a observar períodos de restrição de negociação, listas de restrição, listas de monitoramento e demais limitações impostas pela área de Compliance;
5. declaro que quaisquer alterações relevantes em minha carteira pessoal serão comunicadas tempestivamente à área de Compliance;
6. tenho ciência de que o Diretor responsável por Compliance, Risco e Controles Internos poderá, a qualquer tempo, solicitar extratos, notas de corretagem, comprovantes ou quaisquer documentos relativos às minhas contas e investimentos pessoais, para fins de verificação de conformidade;
7. reconheço que a omissão, inexatidão ou incompletude das informações prestadas poderá caracterizar infração às políticas internas e sujeitar-me às medidas disciplinares cabíveis.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Observação: caso o espaço disponível não seja suficiente para a declaração integral dos ativos, as informações completas deverão ser encaminhadas à área de Compliance da Amary Capital por meio do canal oficial definido internamente.